



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em cooperação com a Secretaria de Educação Especial – SEESP e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, faz saber aos editores que se encontram abertas, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE 2010, as **inscrições para o processo de avaliação e seleção de obras de literatura para serem distribuídas às escolas públicas que ofereçam os anos iniciais do ensino fundamental, às que ofereçam a educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio) e às instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) das redes municipal, estadual, federal e do Distrito Federal.**

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto a convocação de editores para inscrição de obras de literatura voltadas para as crianças da educação infantil (creches e pré-escolas), para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e para os alunos da educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), no processo de avaliação e seleção para o PNBE 2010.

2. DOS PRAZOS

As etapas de cadastramento de editores, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

2.1. Cadastramento de editores e pré-inscrição das obras

Do dia 23/03/2009 até as 18h do dia 03/04/2009

2.2. Inscrição/entrega das obras e da documentação

Do dia 22/04/2009 ao dia 28/04/2009, das 8:30h às 16:30h

3. DAS OBRAS

3.1. Serão aceitas para participar do processo de avaliação e seleção obras de literatura voltadas para as crianças de educação infantil (creche e pré-escola), alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio).

3.1.1. As obras de literatura serão pré-inscritas somente em formato impresso em tinta e poderão ser acompanhadas de formatos acessíveis conforme explicitado no **item 8** deste edital.

3.2. Cada obra poderá ser pré-inscrita no PNBE 2010 para apenas uma das 4 (quatro) categorias nos seguintes gêneros literários:

3.2.1. Categoria 1: para as instituições de educação infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos (creche):

3.2.1.1. Textos em verso – quadra, parlenda, cantiga, trava-língua, poema;

3.2.1.2. Textos em prosa – clássicos da literatura infantil, pequenas histórias, folclore;

3.2.1.3. Livros com narrativa de palavras-chave – livros que vinculem imagens com palavras;

3.2.1.4. Livros de narrativas por imagens - com cores e técnicas diferenciadas como: desenho, aquarela, pintura, entre outras.

3.2.1.5. Os livros deverão ser adequados à faixa etária das crianças da educação infantil, ser apresentados em diferentes tamanhos, confeccionados em material atóxico (papel, cartonado, tecido, EVA, plástico, entre outros materiais), de forma a possibilitar o manuseio por crianças de 0 a 3 anos.

3.2.1.6. As obras confeccionadas em cartonado, tecido, EVA, plástico ou outro tipo de material ou, ainda, obras que demandam o manuseio pelas crianças deverão, obrigatoriamente, conter o selo do Inmetro.

3.2.2. Categoria 2: para as instituições de educação infantil que atendem crianças de 4 e 5 anos (pré-escola):

3.2.2.1. Textos em verso – poema, quadra, parlenda, cantiga, trava-língua, adivinha;

3.2.2.2. Textos em prosa – clássicos da literatura infantil, pequenas histórias, teatro, folclore;

3.2.2.3. Livros de narrativas por imagens.

3.2.2.4. Os livros deverão ser adequados à faixa etária das crianças da educação infantil, ser apresentados em diferentes tamanhos, confeccionados em material atóxico (papel, cartonado, tecido, EVA, plástico, entre outros materiais), de forma a possibilitar o manuseio por crianças de 4 e 5 anos.

3.2.2.5. As obras confeccionadas em cartonado, tecido, EVA, plástico ou outro tipo de material ou, ainda, obras que demandam o manuseio pelas crianças deverão, obrigatoriamente, conter o selo do Inmetro.

3.2.3. Categoria 3: para escolas que atendem alunos dos anos iniciais do ensino fundamental:

3.2.3.1. Textos em verso – poema, quadra, parlenda, cantiga, trava-língua, adivinha;

3.2.3.2. Textos em prosa – pequenas histórias, novela, conto, crônica, teatro, clássicos da literatura infantil;

3.2.3.3. Livros de imagens e livros de histórias em quadrinhos, dentre os quais se incluem obras clássicas da literatura universal, artisticamente adaptadas ao público dos anos iniciais do ensino fundamental;

3.2.4. Categoria 4: para escolas que atendem alunos da educação de jovens e adultos (anos iniciais e finais do ensino fundamental e médio):

3.2.4.1. Textos em verso – poema, quadra, parlenda, cantiga, trava-língua, adivinha, canção, cordel;

3.2.4.2. Textos em prosa - romance, novela, conto, crônica, teatro, fábula, biografia, diário, relato de experiência, texto de tradição popular (causos, lendas, provérbios, ditos populares);

3.2.4.3. Livros de imagens e livros de histórias em quadrinhos, dentre os quais se incluem obras clássicas da literatura universal, artisticamente adaptadas ao público de educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio);

3.3. Serão aceitas traduções de obras literárias.

3.3.1. Os critérios de tradução utilizados e sua adequação ao público leitor serão também avaliados, conforme consta no **Anexo III** deste edital.

3.3.2. Serão aceitas antologias, desde que se explicitem, em prefácio, o(s) critério(s) que justifica(m) a organização. Os critérios utilizados na organização e sua adequação ao público a que se destinam também serão objeto de avaliação.

3.4. As obras deverão apresentar-se em volume único e só poderão ser inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleções.

3.5. Caso a obra contenha anexos indispensáveis para a sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado, nem ser consumíveis.

3.6. A obra a ser entregue no momento da inscrição deverá conter:

3.6.1. Na 1ª capa: o título da obra, nome(s) do(s) autor(es) e o nome da editora;

3.6.2. Na folha de rosto e/ou no seu verso: ficha catalográfica e ISBN.

3.6.2.1. Excepcionalmente, no caso em que o projeto gráfico original do livro não permitir, será aceita a identificação prevista no **subitem 3.6.2.** na 2ª, 3ª ou 4ª capa.

3.6.3. Na 3ª capa: CD ou DVD caso a obra apresente algum formato acessível.

3.6.3.1. O CD deverá ser acondicionado em envelope com uma bolsa para CD, formato fechado 125 x 125 mm, em cartão triplex 250 g/m², assegurando sua integridade até o local de destino.

3.6.3.2. O rótulo e a embalagem do CD deverão manter identidade visual com a capa da obra.

3.7. Não poderão ser pré-inscritas obras de literatura:

3.7.1. que já tenham sido adquiridas nas edições de 2005 e de 2008 do Programa Nacional Biblioteca da Escola ou selecionadas na edição 2008 do PNBE Especial, ainda que os direitos autorais pertençam a editores de obras diferentes daquelas selecionadas e o projeto gráfico-editorial seja diferenciado;

3.7.2. em domínio público originalmente escritas em Língua Portuguesa;

3.7.3. preponderantemente didáticas, informativas, doutrinárias, religiosas ou de referência;

3.7.4. consumíveis, ou seja, livros com lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.

3.8. As obras deverão atender às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008 e ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008.

3.8.1. Fica autorizada, em caráter excepcional, a inscrição de obras não atualizadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, total ou parcialmente, conforme mencionado no subitem anterior, desde que as mesmas, caso aprovadas, selecionadas e contratadas, sejam devidamente corrigidas por ocasião da sua produção para distribuição às escolas.

3.9. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nos **subitens 3.1. a 3.5.** e **subitem 3.7.** excluem a obra do processo de seleção e aquisição do PNBE 2010.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS ACERVOS.

4.1. Categoria 1:

Para as instituições de educação infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos (creche) serão formados 2 (dois) acervos distintos, com 25 (vinte e cinco) obras cada, num total de 50 (cinquenta) obras.

4.2. Categoria 2:

Para as instituições de educação infantil que atendem crianças de 4 e 5 anos (pré-escola) serão formados 2 (dois) acervos distintos, com 25 (vinte e cinco) obras cada, num total de 50 (cinquenta) obras.

4.3. Categoria 3:

Para as escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental serão formados 4 (quatro) acervos distintos, com 25 (vinte e cinco) obras cada, num total de 100 (cem) obras.

4.4. Categoria 4:

Para as escolas que oferecem educação de jovens e adultos serão formados 2 (dois) acervos distintos, com 25 (vinte e cinco) obras cada, num total de 50 (cinquenta) obras.

4.5. Os acervos serão formados pelo MEC, de acordo com o resultado da avaliação e com os objetivos do Programa. O MEC poderá, se for necessário e resguardadas as especificidades das faixas etárias, deslocar obras de uma categoria para outra, visando atender à diversidade do conjunto de acervos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do processo de avaliação e seleção toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no País e que atenda todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

5.2. Poderá participar do processo de avaliação e seleção de que trata este edital consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

5.2.1. No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

5.2.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

5.2.3. A empresa consorciada não poderá participar do processo de avaliação e seleção em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.3. Não poderá participar do presente processo de avaliação e seleção:

5.3.1. Empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou do Distrito Federal e municipal;

5.3.2. Empresa estrangeira que não funciona no País.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Do Cadastramento de editores

Os editores formalizarão seu cadastramento no PNBE 2010 por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material Didático – SIMAD – no Módulo de Inscrição disponível na página da *internet*: www.fnde.gov.br, no link “Inscrição PNBE 2010”.

6.1.1. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico entre o FNDE e os editores de direitos autorais, recomenda-se que se efetue no sistema de e-mail configurações de liberação, de modo a permitir o recebimento de mensagens

provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Ou seja, caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos de filtros de segurança deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

6.1.2. Os editores deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br.

6.1.3. O FNDE não se responsabilizará por **cadastamentos de editores** não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.2. Da pré-inscrição das obras

6.2.1. A pré-inscrição é o prévio cadastramento das obras e dos respectivos autores ou sucessores legais, que atendam às disposições deste edital. Deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, exclusivamente por meio da *Internet*, no endereço eletrônico citado no **subitem 6.1.** deste edital.

6.2.2. Cada editor poderá pré-inscrever até 15 (quinze) obras no total, observando os limites de no máximo 5 (cinco) obras para cada uma das categorias previstas nos **subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.4**, e de no máximo 10 (dez) obras para a categoria prevista no **subitem 3.2.3** deste edital.

6.2.3. Cada obra poderá ser pré-inscrita exclusivamente em uma das seguintes composições:

6.2.3.1. tinta;

6.2.3.2. tinta acessível, nos termos do **item 8** deste edital, como:

6.2.3.2.1. tinta em caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar;

6.2.3.2.2. tinta acompanhada de CD em Áudio;

6.2.3.2.3. tinta acompanhada de CD em PDF; e

6.2.3.2.4. tinta acompanhada de CD ou DVD em Libras.

6.2.4. Será(ão) excluída(s) do processo a(s) obra(s) cuja dupla pré-inscrição for identificada.

6.2.5. A pré-inscrição das obras deverá estar em conformidade com os dados constantes no Contrato de Edição e nas capas dos livros.

6.2.6. Estará excluída do processo do PNBE 2010 a obra cujos dados preenchidos no SIMAD, no período da pré-inscrição, estiverem incorretos ou incompletos ou, ainda, apresentarem inconsistência em relação à obra.

6.2.7. As obras deverão ser pré-inscritas em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e números de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria-prima definitiva (papel, grampo, cola, etc) e deverão manter conformidade com a obra a ser entregue por ocasião da inscrição prevista no **subitem 6.3** deste edital.

6.2.7.1. A obra pré-inscrita não poderá ser substituída ou mesmo alterada durante nenhuma das etapas previstas no presente edital.

6.2.8. O FNDE não se responsabilizará pela **pré-inscrição de obras** não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.8.1. Será de inteira responsabilidade dos editores a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE em etapas do processo de aquisição.

6.3. Da Inscrição das Obras

6.3.1. A inscrição compreenderá a entrega da documentação e dos exemplares das obras pré-inscritas.

6.3.2. A inscrição deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD que realizou o cadastramento dos editores e a pré-inscrição das obras ou por procurador constituído.

6.3.2.1. Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e, caso o editor seja pessoa jurídica, a procuração deverá ser firmada em papel timbrado da empresa.

6.3.3. Somente serão recebidas/inscritas as obras que forem pré-inscritas no Sistema SIMAD.

6.4. Da entrega da documentação

6.4.1. Os documentos referentes às obras pré-inscritas no PNBE 2010 em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

6.4.2. Os documentos solicitados nos subitens **6.4.3.1** a **6.4.3.2** e entregues na inscrição não isentam ou substituem a entrega dos documentos que serão solicitados aos editores no processo de habilitação descrito no **item 9** deste edital.

6.4.3. Os editores que realizarem a pré-inscrição de obras serão convocados pelo FNDE para entrega dos seguintes documentos em dia, mês, horário e local previamente agendados:

6.4.3.1. Cópia do Contrato de Edição e/ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação e/ou representação, que obrigam os autores da obra e o editor entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o título da obra, idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na fase da pré-inscrição;

6.4.3.2. Autorização para adaptação de obras, conforme modelo constante no **Anexo II**.

6.4.4. Os documentos exigidos no **subitem 6.4.3.** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente.

6.5. Da entrega das obras

6.5.1. Os editores que realizarem a pré-inscrição serão convocados pelo FNDE para entrega das obras em dia, horário e local previamente agendados.

6.5.2. Deverão ser entregues 06 (seis) exemplares de cada obra pré-inscrita no PNBE 2010, sem prejuízo da entrega dos exemplares previstos no **item 8**.

6.5.3. Os exemplares de cada obra deverão estar embalados e identificados externamente com título, editor, categoria a que se destina e a indicação do tipo de texto/gênero da obra, conforme explicitado no **item 4.** e **item 8** deste edital.

6.5.4. Os exemplares das obras deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria-prima definitiva (papel, grampo, cola, etc.), e deverá guardar consonância com as especificações informadas no Sistema de Material Didático – SIMAD por ocasião da pré-inscrição das obras, prevista no **subitem 6.2.** deste edital. Todas as características do projeto gráfico e editorial devem ser mantidas caso a obra seja selecionada.

6.5.5. Não serão aceitos bonecos ou protótipos.

6.5.6. Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de avaliação.

6.5.7. O editor deverá disponibilizar, oportunamente, conforme orientação a ser fornecida pela SEB/MEC, a imagem da primeira capa da(s) obra(s) selecionada(s), com as seguintes especificações: CMYK; 300 DPI; Formato TIF.

6.6. Do Local

6.6.1. A entrega da documentação e das obras relativas ao objeto deste edital será feita em local a ser informado posteriormente pelo FNDE aos editores.

6.7. Da comprovação de inscrição

6.7.1. Para efeito de confirmação da inscrição será emitido **Comprovante de Inscrição**, após serem conferidos os exemplares das obras e a documentação.

6.7.2. Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante mediante entrega conjunta de toda a documentação exigida no **subitem 6.4.** e dos exemplares da obra, na forma especificada no **subitem 6.5.** e **item 8**, sendo vedado o recebimento parcial da documentação ou dos exemplares.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OBRAS

7.1. Da triagem

7.1.1. A triagem consiste na análise das obras inscritas e entregues de acordo com critérios estabelecidos no **Anexo I** deste edital.

7.1.2. As obras que não atenderem às exigências contidas no **Anexo I** deste edital serão excluídas.

7.1.3. Caso haja divergência entre os dados constantes na documentação da obra entregue na fase de inscrição e o preenchido no SIMAD durante a fase de pré-inscrição, a obra será excluída do processo do PNBE 2010.

7.2. Da pré-análise

7.2.1. Na etapa da pré-análise serão observados os **subitens 3.1 a 3.5 e 3.7.** deste edital, exceção feita àqueles constantes do Anexo I deste edital. Serão sumariamente excluídas as obras que não atenderem ao disposto nesses itens.

7.3. Da avaliação

7.3.1. Na avaliação pedagógica serão consideradas as especificações constantes dos critérios estabelecidos no **Anexo III** deste edital.

7.3.2. Na hipótese de alguma obra selecionada ser excluída, em decorrência do não-cumprimento da etapa de habilitação prevista no **item 9** deste edital, poderão ser indicadas, pela SEB, com base no processo de avaliação, novas obras para substituição, considerando os critérios de composição dos acervos.

7.3.2.1. O processo de avaliação realizado no âmbito deste edital poderá ser utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em futuras aquisições, para este ou outros programas e ações.

7.4. Da divulgação do resultado

7.4.1. A relação das obras selecionadas para o PNBE 2010 será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e divulgada nas páginas da *Internet* www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br.

7.4.2. Os pareceres referentes à análise das obras não selecionadas poderão ser disponibilizados ao editor somente após o final do processo de avaliação, mediante requisição formal à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1. Fica admitida a inscrição de obras no formato impresso em tinta que apresentem caracteres ampliados com Braille no mesmo exemplar, para as categorias previstas nos subitens 3.2.2 e 3.2.3.

8.2. A obra em tinta com caractere ampliado com Braille no mesmo exemplar deverá atender aos requisitos da leitura tátil, cuja produção deverá seguir as convenções, normas e orientações da Comissão Brasileira do Braille, por meio das seguintes publicações normativas: Grafia Braille para Língua Portuguesa (Portaria MEC nº 2.678, de 24/09/2002); Normas Técnicas para Produção de texto em Braille; Código Matemático Unificado para a Língua Portuguesa; Grafia Química Braille para uso no Brasil; Grafia Braille para a Informática; Manual Internacional de Musicografia Braille;

8.2.1. as ilustrações em relevo, devem ser feitas de forma artesanal e reproduzidas em THERMOFORM ou computadorizadamente;

8.2.2. as ilustrações deverão conter maior qualidade no contraste de cores (ex: figura-fundo, preto/branco, amarelo/vermelho, entre outras).

8.2.3. a fonte da impressão tinta com caractere ampliado deverá ser tamanho 24;

8.2.4. a capa da obra deverá conter identificação em tinta e em Braille dos elementos constante no item 1 do Anexo II;

8.3. As obras pré-inscritas para participar do processo de avaliação e seleção de obras de literatura, conforme explicitado no **subitem 3.1** deste edital, poderão ser acompanhadas dos seguintes formatos acessíveis: LIBRAS, Áudio e PDF.

8.3.1. Para a **categoria 1** (creche) serão aceitas obras em tinta acompanhadas de CD em Áudio.

8.3.2. Para a **categoria 2** (pré-escola) serão aceitas obras em tinta acompanhadas de CD em Áudio, ou de DVD ou CD em LIBRAS.

8.3.3. Para a **categoria 3** (anos iniciais do ensino fundamental) serão aceitas obras em tinta acompanhadas de CD em Áudio, ou de DVD ou CD em LIBRAS.

8.3.4. Para a **categoria 4** (EJA) serão aceitas obras em tinta acompanhadas de CD em Áudio ou PDF, ou de DVD ou CD em LIBRAS.

8.3.5. Os CDs ou DVDs dos formatos acessíveis deverão ser acondicionados na terceira capa da obra.

8.3.6. Os CDs em Áudio e os DVDs ou CDs em LIBRAS poderão apresentar faixa suplementar de dados com o arquivo em PDF da respectiva obra.

8.4. Especificações técnicas complementares dos CDs e DVDs que acompanham as obras poderão ser solicitadas posteriormente pelo FNDE.

8.5. Na inscrição, para os formatos acessíveis deverão ser entregues os documentos solicitados nos **subitens 6.4.3.1 a 6.4.3.3**, no que couber.

8.6. Na inscrição, sem prejuízo dos exemplares solicitados no **subitem 6.5.2.** deste edital, as obras que estiverem acompanhadas de CD ou DVD deverão ser entregues com mais 01 (um) exemplar de cada obra.

8.7 A acessibilidade será avaliada segundo os critérios estabelecidos no anexo IV deste edital.

9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo FNDE, que convocará os editores para apresentação de documentos.

9.1.1. Entende-se por editor a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

9.2. A habilitação das obras compreenderá:

9.2.1. a análise de documentos referentes aos editores, em especial aqueles previstos na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº 05/95, no Decreto nº 3.722/01 e respectivas alterações, bem como daqueles exigidos no **Anexo V** deste edital;

9.2.2. a análise da documentação exigida no **Anexo V** deste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98.

9.3. Será considerado habilitado o editor que, por meio dos documentos previstos no **Anexo V**, atender as condições de habilitação e qualificação exigidas por este edital.

9.4. As obras selecionadas, na forma do **subitem 7.3** deste edital, somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio dos documentos previstos no **subitem 9.2.**, que detém o direito patrimonial sobre elas.

9.4.1. Para as obras selecionadas que apresentarem formatos acessíveis, somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio dos documentos previstos no **subitem 9.2.**, que detém o direito patrimonial ou a cessão de direitos da obra adaptada ao(s) formato(s) acessível(is).

9.5. Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou por seu procurador público.

9.5.1. Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos para apresentação de documentos.

9.6. Os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **subitem 9.2.**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais.

9.7. Os editores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no Anexo V, sob pena de as obras selecionadas serem excluídas.

9.8. A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

9.8.1. As diligências e exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação poderão ser realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo representante do editor quando da etapa de habilitação.

9.8.1.1. Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência para complementação de documentos, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega, sob pena de o editor ser considerado não habilitado ou suas obras serem excluídas, na forma dos **subitens 9.10.2 e 9.10.3** deste edital.

9.8.1.2. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências ou exigências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado na ficha cadastral.

9.9. Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:

9.9.1. A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

9.9.2. Data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

9.10. Do resultado do processo de habilitação

9.10.1. Do processo de habilitação poderá resultar:

9.10.1.1. Habilitação do editor sem exclusão de obras;

9.10.1.2. Habilitação do editor com exclusão de obras;

9.10.1.3. Não habilitação do editor.

9.10.2. A habilitação do editor sem exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais fases previstas neste edital.

9.10.3. A habilitação do editor com exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais fases previstas neste edital somente quanto às obras não excluídas.

9.10.4. A não habilitação excluirá o editor do processo de avaliação e seleção e, conseqüentemente, impedirá que ele prossiga nas demais fases previstas neste edital.

10. DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E ENTREGA

10.1. Após o processo de habilitação dos editores, o FNDE procederá a execução das demais etapas do Programa.

10.2. Da aquisição

10.2.1. Com base nas projeções do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o FNDE convocará, por intermédio de Comissão Especial de Negociação instituída para esse fim, os editores habilitados para proceder à negociação de preços.

10.2.1.1. O FNDE poderá solicitar, a seu critério, após a seleção das obras, planilha de custos praticados por editores, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

10.3. Do contrato administrativo

10.3.1. Com base nos valores negociados, os editores poderão prosseguir para a fase de formalização dos contratos administrativos com o FNDE.

10.3.2. O FNDE verificará por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do editor.

10.3.2.1. Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

10.3.2.1.1. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

10.3.2.2. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até a data da assinatura do contrato.

10.3.2.3. A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

10.3.2.4. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

10.4. Da produção

Após a assinatura dos contratos, os editores participantes do PNBE 2010 estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas às escolas da rede pública do País

que ofereçam os anos iniciais do ensino fundamental, creche e pré-escola da educação infantil e da educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio). Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras avaliadas e selecionadas para o PNBE 2010, ou seja, os livros deverão ser impressos com conteúdo (texto, projeto gráfico e editorial) idêntico àquele pré-inscrito no Programa, inclusive com o mesmo número de páginas, conforme **subitem 6.5.4.** deste edital, salvo disposição em contrário a ser informado previamente pelo FNDE.

10.4.1. Do controle de qualidade

10.4.1.1. Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou a instituição por ele contratada para esse fim, poderá realizar controle de qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não-conformidade constantes da Resolução n.º 03, de 23/03/2005, do Conselho Deliberativo do FNDE, ou em outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

10.5. Da entrega

As obras serão entregues diretamente pelos editores ao FNDE, ou à instituição por ele contratada, que se responsabilizará pelo processo de mixagem das obras.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

11.1. A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias posteriores.

11.2. O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal junto ao SICAF, bem como a documentação referente às obras selecionadas.

11.2.1. Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **item 9** deste edital, o FNDE/MEC poderá exigir, a qualquer tempo, dos editores, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

11.2.1.1. A recusa pelos editores em apresentar os contratos mencionados no **subitem 11.3.1.**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderão ensejar a não contratação pelo FNDE.

11.3. Constitui obrigação do editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas com base no presente edital.

11.3.1. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de adquirir a obra selecionada, quando tiver ciência de litígio envolvendo a obra.

11.4. O FNDE/MEC poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição da obra.

11.5. A inscrição da obra não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital e na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, seleção e negociação.

11.6. Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados nos SIMAD; na obra entregue; e nos documentos apresentados no ato da inscrição.

11.7. As etapas do processo referente ao PNBE 2010 estarão sob a integral responsabilidade:

11.7.1. do FNDE: cadastramento dos editores e pré-inscrição das obras;

11.7.2. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: inscrição/recepção das obras e da documentação, bem como triagem efetiva das obras inscritas;

11.7.3. da Secretaria de Educação Básica: pré-análise, avaliação pedagógica e seleção das obras;

11.7.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE: habilitação dos editores;

11.7.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE: negociação dos preços das obras;

11.7.6. dos Editores: produção e postagem;

11.7.7. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada: controle de qualidade;

11.7.8. da instituição a ser contratada pelo FNDE: mixagem e distribuição;

11.7.9. do FNDE, das Secretarias do MEC e das Secretarias de Educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal: acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

11.8. De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 11.7** deste Edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Edifício FNDE – Sala 1.401 – CEP: 70070-929 – Brasília/DF – telefones (61) 3966-4915/3966-4945, FAX (61) 3966-4193, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação de Materiais, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 6º andar, sala 612 – Brasília/DF – CEP 70047-900, e pelo telefone (61) 2104-8636.

11.8.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

11.9. Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE.

11.10. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste Edital, independentemente do resultado da seleção.

11.11. Situações não previstas neste Edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

11.12. Integram o presente Edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Critérios de Exclusão;
- b) Anexo II - Autorização para adaptação de obras;
- c) Anexo III – Critérios de Avaliação e Seleção;
- d) Anexo IV – Especificações técnicas dos formatos acessíveis;
- e) Anexo V – Documentos necessários para o processo de habilitação;
- g) Anexo VI – Modelo de declaração de titularidade de direito patrimonial;
- h) Anexo VII– Modelo de declaração de domínio público para obras originalmente escritas em língua estrangeira;
- i) Anexo VIII – Modelo de declaração de domínio público para textos escritos em Língua Portuguesa integrantes de antologias.

Brasília, de março de 2009.

DANIEL SILVA BALABAN

Presidente do FNDE

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

Secretária da SEB

CLÁUDIA PEREIRA DUTRA

Secretária da SEESP

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO

Secretário da SECAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO I

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

1. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

1.1. Nesta etapa será excluída do processo de avaliação:

1.1.1. obra que não estiver claramente identificada com título, autoria, editora, ficha catalográfica e ISBN, em conformidade ao **subitem 3.6.** deste edital;

1.1.2. obra adquirida nas edições do PNBE de 2005 e 2008 e selecionada no PNBE Especial 2008, ainda que os direitos autorais pertençam a editores diferentes e o projeto gráfico-editorial seja diferenciado;

1.1.3. obra apresentada em mais de um volume, ainda que faça parte de coleção;

1.1.4. obra cuja edição não esteja finalizada;

1.1.5. obra consumível, ou seja, com lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo;

1.1.6. obra pré-inscrita em mais de uma das categorias referidas no **subitem 3.2,**

1.1.7. obra pré-inscrita com mais de um formato acessível indicado no **subitem 8.1.**

1.1.8. obra pré-inscrita com composição em formato acessível e que na inscrição não for entregue com o respectivo CD ou DVD anexado na terceira capa;

1.1.9. obra com anexos ou similares que se constituam volumes em separado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

1.1.10. obra pré-inscrita acompanhada de formato acessível que na inscrição for entregue acompanhada de um formato acessível diferente do pré-inscrito;

1.1.11. obra pré-inscrita que não atenda aos **subitens 6.4., 6.5.2. e 8.6.** do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE 2010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DE OBRAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que a(s) obra(s) título da obra, do(s) autor(es) _____ apresentada(s) por esta Editora no ato da inscrição no processo de avaliação e seleção de obras de literatura para o PNBE 2010, poderá(ão) ser adaptada(s) de forma a atender aos alunos portadores de necessidades especiais.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Ao prover as escolas públicas que oferecem educação infantil, os anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio), de acervos literários, o MEC parte do princípio de que a literatura é um patrimônio cultural a que todos os cidadãos devem ter acesso. Trata-se de um desdobramento do cumprimento da Constituição de 1988, que estabelece a educação como um direito do cidadão e da Lei de Diretrizes e Bases que ressalta o dever do Estado em oferecer uma educação básica de qualidade, nas três etapas que a constituem: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Além disso, o MEC busca dar consequência à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo XXVII, assegura a toda pessoa o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. Portanto, é necessário garantir aos alunos e professores da rede pública de ensino o acesso à cultura e à informação, estimulando a leitura como prática social.

Por outro lado, o acesso ao livro, apesar dos avanços obtidos, ainda é bastante restrito no país. Em particular quando consideramos a desigualdade social e regional que marca nossa sociedade. Além disso, a escola é um dos espaços mais importantes e democráticos de acesso aos bens culturais. Como uma das formas de assegurar esses direitos, o Ministério da Educação tem constituído acervos literários para as bibliotecas de escolas públicas. Por sua vez, estes acervos precisam dar conta da ampla diversidade que caracteriza o público escolar dos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica: crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, jovens, adultos e idosos da EJA (ensino fundamental e médio). Por isso, ao promover a aquisição de obras de literatura, é imprescindível que o processo de produção e seleção dessas obras considere o público escolar a que se destina e tenha clareza da concepção de literatura e leitura que adota.

As crianças que chegam à escola - tanto as que ingressam na educação infantil quanto aquelas que ingressam no ensino fundamental - são provenientes de contextos sócio-culturais diferentes e, por isso, possuem experiências diferenciadas de contatos com a leitura e a escrita. Elas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

interagem no mundo por meio das múltiplas linguagens: musical, gestual, corporal, plástica, oral, escrita, entre outras e tem o brincar como sua principal atividade.

A literatura tem papel fundamental na formação do leitor, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. As crianças pequenas e bebês, quando convivem num ambiente com diferentes tipos de livros, possuem com eles uma relação de grande curiosidade e investigação. O contato das crianças com a literatura, da creche ao ensino fundamental, deve promover momentos de alegria, de fantasia, de desafios para a imaginação e para a criatividade, de troca e de experiência com a linguagem escrita. O livro destinado às crianças precisa envolver sentimentos, valores, emoção, expressão, fantasia, movimento e ludicidade, permitindo inúmeras interações. Especificamente em relação aos livros voltados para as crianças pequenas, esses permitem às crianças nomear objetos e personagens, inventar pequenas histórias, desenvolver suas capacidades motoras ao apontar, folhear, abrir janelinhas, entre outras atividades.

Os jovens, adultos e idosos que buscam retomar sua escolarização pela EJA também são oriundos das mais diferentes situações sócio-econômicas e culturais, trazem uma bagagem de conhecimentos adquiridos ao longo de suas histórias de vida, obtidos em diversas situações do cotidiano e do mundo do trabalho. Muitos são neoleitores jovens, adultos e idosos que ainda não desenvolveram plenamente suas habilidades e competências de leitura e escrita e que, independente do nível de escolarização, estão iniciando sua caminhada de leitores. Nessa delimitação estão desde aqueles em processos de alfabetização até os que estão cursando o ensino médio, mas permanecem no nível básico de domínio da leitura e da escrita.

Ao promover a seleção de obras de literatura para a educação de jovens e adultos - EJA (ensino fundamental e médio) é preciso também considerar a concepção de leitura e de literatura apresentada nos documentos curriculares para a EJA. Trata-se de compreender a leitura na perspectiva do diálogo e da participação ativa do leitor na construção de sentidos, para além da mera decodificação, e literatura como todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis da sociedade, inclusive as que aparecem nos “causos” e nos enredos das escolas de samba.

Nesta perspectiva, para jovens, adultos e idosos da EJA, a literatura é um caminho para que o educando se realize como leitor autônomo, apreciador das várias possibilidades de leitura que um texto literário pode oferecer. O emprego do texto literário nas situações de aprendizagem permite avançar das funções imediatistas do aprender a ler, que apenas focaliza textos com fins didatizantes, para uma compreensão mais ampla, experiência estética que envolve sentimento, reflexão, corpo e paixão, uma experiência humanizadora.

Os princípios de valorização da identidade nacional em suas mais diversas vertentes, bem como a inclusão de jovens, adultos e crianças com necessidades educacionais especiais ao sistema de ensino nos termos da Legislação vigente, têm orientado todas as ações do Ministério da Educação. Assim, é importante que as obras literárias que vierem a integrar o acervo das escolas públicas da educação infantil, anos iniciais o ensino fundamental e EJA – ensino fundamental e médio compreendam temas referentes à diversidade em sentido amplo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

A diversidade de ambientes sociais presentes nos livros de literatura busca, a um tempo, considerar como o público leitor poderá ver sua realidade retratada, elaborada e recriada de forma literária nos livros, bem como permitir o conhecimento desta variedade cultural e social por parte do público mais amplo, contribuindo desta forma para uma visão mais complexa e diferenciada da sociedade brasileira.

Assim, quando se considera o papel da leitura e o público a que se destina, compreende-se que os acervos de obras de literatura, além da qualidade e valor artístico, deverão contar com títulos, temas, projetos editoriais e gráficos esteticamente diversos, capazes de aproximar os leitores das diferentes realidades e de ampliar suas experiências de leitura. Deve-se considerar também, em especial, a apresentação de níveis de letramento diversos nos livros para atender aos jovens, adultos e idosos que também estão em diferentes níveis de letramento. Desde aqueles que estão em processos de alfabetização até aqueles que cursam o ensino médio.

1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os acervos serão compostos por obras de diferentes níveis de complexidade, de forma que as crianças, os jovens, adultos e idosos tenham acesso a textos para serem lidos com autonomia e a outros para serem lidos com a mediação do professor.

A qualidade do texto, a adequação dos temas aos interesses do público-alvo, a representatividade das obras e os aspectos gráficos serão considerados critérios para a seleção de uma determinada obra. Assim sendo, a avaliação recairá sobre os seguintes aspectos:

1.1 Qualidade do texto

Os textos literários, além de contribuírem para ampliar o repertório lingüístico dos leitores, deverão propiciar a fruição estética e serão selecionados, de modo equilibrado tanto para favorecer uma leitura autônoma quanto para estimular uma apropriação dos textos pela leitura do professor em voz alta. Para tanto, serão avaliadas as qualidades textuais básicas e o trabalho estético com a linguagem. No caso dos textos em prosa, serão avaliadas a coerência e a consistência da narrativa, a ambientação, a caracterização das personagens e o cuidado com a correção e a adequação do discurso das personagens a variáveis de natureza situacional e dialetal. No caso dos textos em verso, será observada a adequação da linguagem ao público a que se destina, tendo em vista os diferentes princípios que, historicamente, vêm orientando a produção e a recepção literária. Os textos deverão ser eticamente adequados, não se admitindo preconceitos, moralismos, estereótipos.

No caso das adaptações e traduções, devem ser mantidas as qualidades literárias da obra original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

Nos livros de imagens e quadrinhos também será considerada como critério a relação entre texto e imagem e as possibilidades de leitura das narrativas visuais.

1.2 Adequação temática

As obras deverão estar adequadas às faixas etárias e aos interesses das crianças da educação infantil, do ensino fundamental e de jovens, adultos e idosos da EJA. Entre suas características, serão observados a capacidade de motivar a leitura, o potencial para incitar novas leituras, a adequação às expectativas do público-alvo, as possibilidades de ampliação das referências do universo dos diferentes públicos e a exploração artística dos temas.

Não serão selecionadas obras que apresentem didatismos, moralismos, preconceitos, estereótipos ou discriminação de qualquer ordem.

Na composição dos acervos serão considerados, além da diversidade temática, os diferentes contextos socioeconômicos, culturais, ambientais e históricos que constituem a sociedade brasileira.

1.3 Projeto gráfico

O projeto gráfico será avaliado quanto à adequação e expressividade nos seguintes aspectos: apresentação de capa criativa e atraente, apropriada ao projeto estético-literário da obra; uso de tipos gráficos, espaçamento e distribuição espacial adequados aos diferentes públicos de leitores; distribuição equilibrada de texto e imagens; interação das ilustrações com o texto, artisticamente elaboradas; uso de papel adequado à leitura e ao manuseio pelos diversos públicos e pertinência das informações complementares. A presença de erros de revisão e/ou de impressão comprometerá a avaliação da obra.

Quanto às ilustrações e imagens, devem recorrer a diferentes linguagens, ser atrativas e enriquecedoras, ampliando as possibilidades significativas dos textos. Podem ser coloridas ou em branco e preto, desde que sejam adequadas à intenção expressiva da obra.

A biografia do(s) autor(es) deverá ser apresentada de forma a enriquecer o projeto gráfico e promover a contextualização do autor e da obra no universo literário. Igualmente, outras informações devem ter por objetivo a ampliação das possibilidades de leitura, em uma linguagem acessível à criança, ao jovem, ao adulto e ao idoso, inclusive, quando couber, com informações a respeito das técnicas utilizadas para elaboração das ilustrações.

Os livros que demandam manuseio pelas crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos devem ser adequados à faixa etária e atender aos critérios de segurança, além de serem certificados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

Inmetro. Eles devem ser de fácil manuseio e resistentes ao uso por crianças da faixa etária a que se destinam, permitindo a interação entre a criança e o objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS FORMATOS ACESSÍVEIS

1.1. LIBRAS:

CD de 700 Mb ou DVD 4,7 Gb, que contenha arquivos desenvolvidos com ferramenta para criação de conteúdo multimídia interativo e complexo. A ferramenta deve utilizar metáforas do meio teatral ou cinematográfico em seu ambiente de edição, como stage (palco) para a área de edição, cast (elenco) para os objetos que podem ser inseridos e score (roteiro) para o modo e o momento em que cada membro do elenco é mostrado.

A ferramenta deve possibilitar a incorporação de vários tipos de conteúdo dos mais diversos formatos de arquivo de imagem, som e vídeo como por exemplo: AVI, JPEG, BMP, MP3, MID, WAV. Este CD deverá ter a configuração mínima necessária para ser executado em Pentium II, 64M RAM, drive CD mínimo de 2 x de velocidade, monitor colorido, placa de vídeo VGA com resolução mínima de 800 x 600 PIXELS (TRUE COLOR) e o DVD deve ter configuração para ser lido em qualquer tipo de DVD comum.

1.2. Áudio:

- 1.2.1.** produzido por meio de gravação de voz humana;
- 1.2.2.** deve ser assegurada a identificação tátil do produto na parte externa da mídia;
- 1.2.3.** o formato de gravação/reprodução deve ser em MP3;
- 1.2.4.** o livro deve ser dividido em faixas de, no máximo, 15 minutos;
- 1.2.5.** o sumário deve ter correspondência entre os capítulos e as faixas;
- 1.2.6.** em cada início de CD (primeira faixa) deve ser especificado o número do CD e o nome do livro;
- 1.2.7.** na primeira faixa, além do texto inicial já descrito, acrescentar a seguinte gravação: título do livro, autor, editora/ano, leitura de orelha, leitura de contracapa, leitura de dedicatória, prefácio, apresentação. Em cada cópia da obra audiovisual, mencionar o produtor, o título



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

da obra audiovisual, os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores, o título da obra em áudio e seu autor, se for o caso, os artistas intérpretes, o ano de publicação, o seu nome ou marca que o identifique;

1.2.8. a segunda faixa deve ser usada para o sumário;

1.2.9. as faixas seguintes são para o texto do livro, com a observação de que devem ser reiniciadas de acordo com as divisões do livro: capítulo, partes ou seções; orientações para gravação: entonação - voz de altura média; ritmo de velocidade - regular;

1.3. PDF: Cópia fiel do livro impresso no formato digital, em PDF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA
PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. Da habilitação jurídica

Os editores deverão apresentar os documentos abaixo, relacionados de acordo com a sua natureza jurídica:

a) Empresa individual:

- Cédula de identidade e CPF
- Registro Comercial da empresa

b) Sociedade em comandita simples:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

c) Sociedade em nome coletivo:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

d) Sociedade em comandita por ações:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

e) Sociedade limitada:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

- Contrato social registrado e suas alterações

f) Sociedade anônima:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Estatuto, arquivado na Junta Comercial e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial

g) Sociedade simples (sociedade civil):

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Ato constitutivo
- Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente

h) Fundação de direito privado:

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Ato constitutivo
- Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente

i) Empresa estrangeira:

- Decreto de autorização para funcionamento no País
- Documento de identidade e CPF dos administradores
- Estatuto, Contrato Social ou equivalente, registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial

1.1. No caso de consórcio de empresas, além da documentação exigida no subitem anterior, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

1.2. Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos.

1.3. Os editores deverão também apresentar as seguintes declarações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

a) declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

b) declaração de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente.

2. Da habilitação econômico-financeira e comprovação de regularidade fiscal

2.1. O FNDE realizará consulta virtual no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF para certificar-se da habilitação da empresa quanto à qualificação econômico-financeira, fiscal e jurídica, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN/MARE nº 05/95 e respectivas alterações, bem como no Decreto nº 3.722/2002.

2.2. O FNDE verificará a regularidade da Contribuição Social do Salário Educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal e regulamentada pelos Decretos 9.424/96 e 9.766/98, bem assim pelo Decreto nº 3.142/99 e respectivas alterações.

3. Da documentação referente à obra

Visando comprovar que detém o direito patrimonial sobre a obra, o editor deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Contrato de edição – instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

3.1.1. O editor deverá apresentar o contrato de edição firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor(es) do texto, organizador(es), adaptador(es) e tradutor(es).

3.1.1.1. Entende-se por organizador a pessoa física ou jurídica responsável pela organização de textos em uma obra coletiva, em especial em antologias.

3.1.2. São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de edição a serem apresentados pelos editores:

3.1.2.1. Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

3.1.2.2. Remuneração do autor;

3.1.2.3. Prazo de vigência;

3.1.2.4. Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias ao atendimento a programas públicos de distribuição de livros; ou cláusula contratual com autorização expressa do autor permitindo ao editor produzir a obra nas características e tiragens necessárias para atendimento ao mercado.

3.1.3. Os contratos de edição deverão ser assinados pelo(s) autor(es) da obra, na forma do **subitem 3.1.1** deste Anexo, ou por seu(s) sucessor(es).

3.2. Termos aditivos ao contrato de edição – instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas.

3.2.1. Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato de edição todas as disposições do **subitem 3.1.** deste Anexo.

3.3. Caso a obra se enquadre na categoria de obra coletiva, nos termos da Lei n. 9.610/98, o editor deverá apresentar um dos seguintes instrumentos abaixo:

a) Contrato de trabalho firmado com o(s) funcionário(s) da própria empresa; ou

b) Contrato de prestação de serviços firmado com o(s) autor(es) contratado(s) para criação da obra.

3.3.1. São requisitos obrigatórios mínimos aos contratos de prestação de serviços a serem apresentados pelos editores:

a) especificação da participação dos autores contratados;

b) prazo para a entrega ou realização da obra;

c) remuneração e demais condições de execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

3.3.2. O editor poderá apresentar declaração firmada pelo(s) funcionário(s) da empresa, alternativamente à apresentação do contrato de trabalho, garantindo que o editor detém os direitos patrimoniais sobre a obra.

3.4. Contrato de cessão de direitos – Caso o editor apresente contrato de edição firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, na forma do **subitem 3.1.2.** deste Anexo.

3.5. Declaração de Vigência – No caso de contratos de edição com prazo de vigência indeterminado ou não expresso deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar com firma reconhecida em cartório, na qual o editor manifesta que o contrato de edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato.

3.6. O editor deverá apresentar declaração de titularidade de direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo VI**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

4. Das disposições específicas sobre os formatos acessíveis Libras, Áudio e PDF.

4.1. Deverá constar nos contratos de edição originariamente firmados para publicação da obra em formato tinta, cláusula autorizando o editor a adaptar a obra para os formatos acessíveis Libras, Áudio e PDF.

4.2. Os editores deverão apresentar os contratos de edição firmados com os adaptadores da obra nos formatos acessíveis Libras, Áudio e PDF.

5. Das disposições específicas sobre obras originalmente editadas no estrangeiro

5.1. No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 3.4.** deste Anexo.

5.1.1. Entende-se por obra originária a criação primígena e obra derivada a obra que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

5.2. Para as obras escritas originariamente em língua estrangeira, os editores deverão apresentar o contrato de edição firmado com o tradutor da obra, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo.

5.2.1. Para fins de habilitação, somente serão aceitos os contratos de edição firmados com tradutores assim reconhecidos como pessoas físicas.

6. Das disposições específicas sobre obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira

6.1. No caso de obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 3.4.** deste Anexo.

6.2. Além dos instrumentos contratuais mencionados no subitem anterior, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VII**, garantindo, sob as penas da lei, que a obra originária encontra-se em domínio público.

7. Das disposições específicas sobre antologias

7.1. As editoras deverão apresentar os contratos de edição firmados com os organizadores de antologias, na forma do **subitem 3.1.1** deste Anexo, ou o contrato de trabalho ou prestação de serviço, na forma do **subitem 3.3** deste Anexo.

7.2. No caso de antologias compostas por textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais um ou mais textos não estejam em domínio público, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição mediante apresentação dos contratos de edição firmados com os autores dos textos e/ou seus sucessores, na forma do **subitem 3.1.** deste Anexo.

7.3. No caso de antologias compostas por um ou mais textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais a totalidade dos textos esteja em domínio público, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VIII**, na qual indica o(s) texto(s) e sua respectiva autoria, garantindo, sob as penas da lei, que tais textos utilizados para composição da obra encontram-se em domínio público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a obra _____, em _____ edição, selecionada para o PNBE 2010.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da obra, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE/MEC em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital PNBE 2010.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA OBRAS ORIGINARIAMENTE ESCRITAS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que a obra _____, de autoria originária de _____, selecionada para o PNBE 2010, está em domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ela.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA

PNBE 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2010

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA TEXTOS ESCRITOS EM LÍNGUA PORTUGUESA INTEGRANTES DE ANTOLOGIAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que o(s) texto(s) _____, de autoria de _____, respectivamente, utilizados para composição da obra _____, organizada por _____, em _____ edição, selecionada para o PNBE 2010, está(ão) em domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ele(s).

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)